

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Dos Srs. Eni Voltolini e Leodegar Tiscoski)

"Altera o inciso II do art. 282 e acrescenta o art. 1.211 –D à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 282 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 282.....

.....

II – os nomes, prenomes, estado civil, data de nascimento, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

....." (NR)

Art. 2º. A Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 1211–D. Concedido o benefício pelo juiz os autos serão carimbados ou etiquetados com a seguinte informação: "PRIORIDADE ESPECIAL – MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS."

Art.3º. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, em todos os atos e diligências.

Todavia, essa lei é muito sucinta, dificultando sua aplicação pelo Poder Judiciário, na entrega rápida da prestação jurisdicional.

Muitos idosos não requerem o benefício ao juiz, não gozando da prioridade, tornando-se necessário alterar a lei para que conste do art. 282 do Código de Processo Civil a data de nascimento do autor, dentre os requisitos da petição inicial. Com essa providência o tempo de tramitação será reduzido.

Outra providência relevante é que a capa dos autos seja devidamente carimbada ou etiquetada com a informação de prioridade especial por se tratar de pessoa maior de sessenta e cinco anos, o que facilitará a tramitação rápida do processo

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei tão necessário e benéfico para a sociedade.

Plenário Ulysses Guimarães, em 11 de Dezembro de 2002.

Deputado **ENI VOLTOLINI**

Deputado **LEODEGAR TISCOSKI**